



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI Nº 834/88

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 1.989

Normélio Ari Menegazzo,. Prefeito Municipal de Guarujá do Sul,. Estado de Santa Catarina,

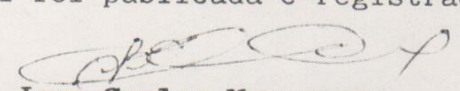
TORNA PÚBLICO a quem interessar possa que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º** - O Orçamento do Município de Guarujá do Sul, para o exercício de 1989, estima a Receita em Cz\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzados), e fixa a despesa em igual valor.
- ART. 2º** - A receita será realizada mediante arrecadação das fontes / previstas no anexo 1, integrante desta Lei, obedecendo o disposto no Decreto-Lei nº 1939, de 20 de maio de 1982.
- ART. 3º** - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação apresentada no anexo 2 da presente Lei, por Unidades Orçamentárias, em obediência ao Decreto-Lei 1875 de 15/07/81.
- ART. 4º** - Durante a execução do orçamentário, o Poder Executivo fica autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite previsto na legislação em vigor.
- ART. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% da Receita Orçamentária Prevista, podendo utilizar os recursos previstos no § 1º, Art. 43 da Lei nº 4.320/64.
- ART. 6º** - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados, por ato do Chefe do Poder Executivo, a suprir insuficiência / nas dotações orçadas.
- ART. 7º** - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
30 de Novembro de 1.988


Normélio Ari Menegazzo.
Prefeito Municipal.

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


José Carlos Menegazzo.
Secretário de Administração.